CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 528/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31610/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 113/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E A EMPRESA **CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal de Governo, Sr.(ª) **LISANDRO AYRES FURTADO**, brasileiro(a), advogado, 003.827.743-37, RG Nº 2.185.659 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.981.460/001-31, com sede na Rua Senador Area Leão nº 2185, Torre 1, Sala 313-314, Ed. Manhattan River Center, bairro: Jóquei, Teresina – PI, CEP 64.049-110, neste ato representado pelo sócio Sr. **CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 5000, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 770.253.343-91, residente e domiciliado na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 4900, Com. Like Teresina, Ap 28, Torre B, bairro Santa Isabel, CEP: 64.053-070, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Direito Financeiro e Orçamentário visando dar subsídios à Secretaria de Governo nos atos oficiais como projetos de Leis, Decretos, demandas relacionadas com o poder legislativo, especialmente reposta a consultas formuladas pela Secretaria em matéria financeira e orçamentária e a Superintendia de Planejamento no tocante a estratégias procedimentais-judiciais para contribuir com um eficiente cumprimento do orçamento, pelo período de novembro a dezembro de 2022, de interesse da Secretaria de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único: O valor do presente contrato será pago em 02(duas) parcelas mensais e iguais, no valor de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), mediante comprovação do serviço prestado compreendidas entre os meses de novembro a dezembro de 2022, e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade: 2005; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 500/999/000.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso V da Lei 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 113/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 14 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE GOVERNO
Lisandro Ayres Furtado
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Carlos Yury Araújo de Morais

TESTEMUNHAS:

.....

CPF:.....

.....

CPF:.....